



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal  
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/16,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA DELEGACIA  
ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA – DERAT E A EMPRESA  
01A FORMIGACOLETA E  
GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA  
- ME

A União, por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT, com sede na rua Luís Coelho, nº 197, bairro Consolação, CEP 01309-001, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0454-04, neste ato representada pela Sra. SÔNIA MARIA BARBOSA DA SILVEIRA, Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT, nomeada pela Portaria nº 247, de 24 de novembro de 2015, publicada no DOU de 26 de novembro de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa 01A FORMIGA COLETA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.103.227/0001-68, sediado(a) na Rua Girolamo dai Libri, 336 – sala 08, em São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua procuradora Sr.(a) Michele Viviane Vasconcelos, inscrita no CPF nº 285.696.748-56, tendo em vista o que consta no Processo nº 19841.720012/2016-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações,

CONTRATO DERAT 07/2016

0

resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo não reciclável, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas Unidades da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTDD MENSAL	QTDD EXCEDENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Edifício Sede	Rua Luís Coelho, 197 – Consolação	250	25	R\$6,20	R\$ 34.100,00
CAC Tatuapé	Rua Tijuco Preto, 187/193/199, esquina com Isidro Tinoco, 82 – Tatuapé	90	9	R\$7,22	R\$14.295,60
CAC Santo Amaro	Praça Francisco Ferreira Lopes, 50 – Frente e Rua Pe. Anchieta, 76 – Fundos – Santo Amaro	64	6	R\$7,28	R\$10.192,00
TOTAL					R\$58.587,60

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 20 meses, com início na data de 01/01/17 e encerramento em 31/08/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

CONTRATO DERAT 07/2016



2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;  
e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$2.929,38 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$58.587,60 (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. A medição do serviço e o valor a ser efetivamente pago terá como base a quantidade de sacos de 100L efetivamente coletados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, conforme Nota de Empenho 2016NE800971.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

CONTRATO DERAT 07/2016



6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ R\$2.929,38 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente 5% de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Edital.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 28 de dezembro de 2016

  
SÔNIA MARIA BARBOSA DA SILVEIRA

Marilda Aparecida Claudino  
Mat. 14371  
Delegada Adjunta

  
MICHELE VIVIANE VASCONCELOS





Marilda Aparecida Claudino  
Mat. 14371  
Delegada Adjunta

CONTRATO DERAT 07/2016